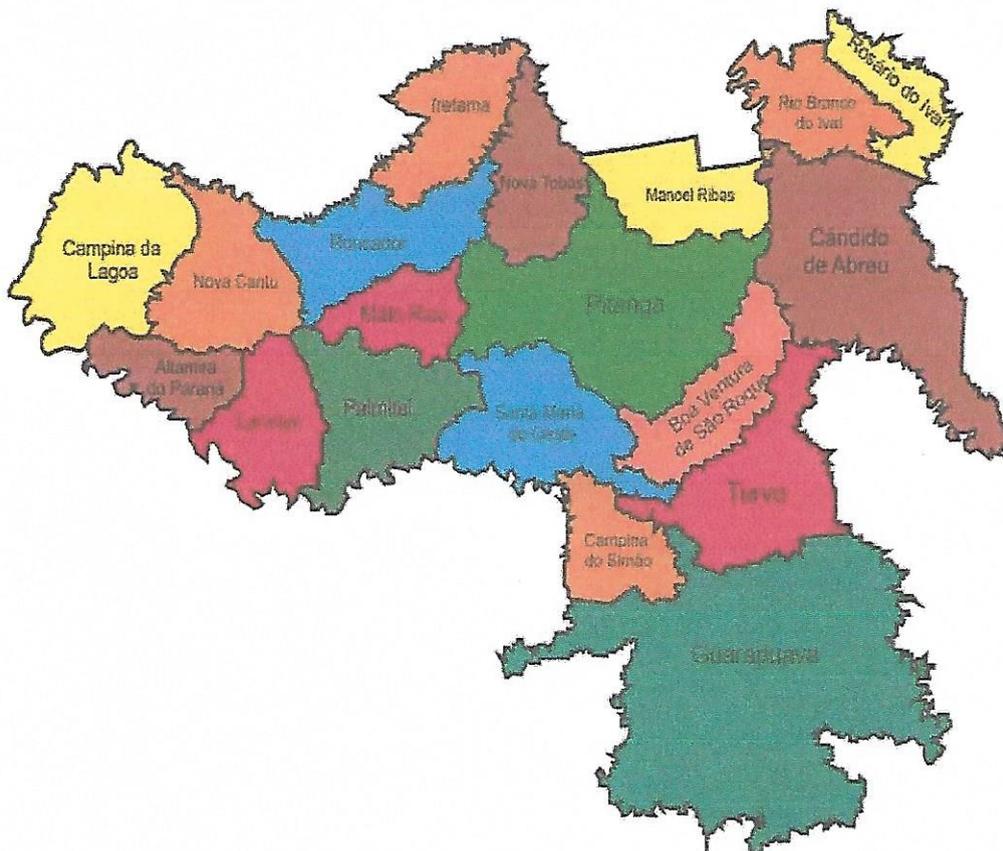


**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A
SÁNIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO
RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ
CIDCENTRO**

CID CENTRO



RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO

ESTATUTO

[Handwritten signatures and a small number '1']



**ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ
CIDCENTRO**

Os Municípios de **ALTAMIRA DO PARANÁ, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CAMPINA DO SIMÃO, CÂNDIDO DE ABREU, IRETAMA, MANOEL RIBAS, NOVA TEBAS, PALMITAL, PITANGA, SANTA MARIA DO OESTE e TURVO**, por seus representantes legais, reunidos em Assembleia Geral realizada no dia 20 de abril de 2010, **aprovam o Estatuto Social**, que disciplina o **Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO**, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais, de acordo com as disposições do contrato de Consórcio Público, Lei n. 11.107/2005, Decreto n. 6.017/2007, e demais legislação aplicável à espécie.

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º – O consórcio público criado em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007 e demais legislação pertinente, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, será denominado **Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO**.

Art. 2º – O Consórcio público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado Do Paraná – **CIDCENTRO**, é constituído pelos Municípios de **Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Guarapuava, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Roncador, Santa Maria do Oeste e Turvo**, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Parágrafo único – O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo. Representação e Seus poderes estarão consolidados e outorgados nos contratos de programa.

**CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO**

Art. 3º – O **CIDCENTRO** terá sede no Município de Pitanga, Estado do Paraná, à Rua



Rosalvo Petrechen, nº. 490, Centro, CEP 85.200-000, onde ocupa dependências da Associação dos Municípios do Centro do Paraná – AMOCENTRO, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios consorciados.

Parágrafo único – O mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

Art. 4º – A área de atuação do **CIDCENTRO**, corresponde à soma da extensão do território dos Municípios que o compuserem, a qual poderá ser modificada, em razão de admissão de novos consorciados e/ou da exclusão de integrantes do mesmo, após deliberação e aprovação do Conselho Diretor, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu presidente e pelo (s) prefeito (s) do (s) município (s) que desejar (em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

Art. 5º – O **CIDCENTRO** terá duração indeterminada.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 6º – O consórcio público **CIDCENTRO** tem por finalidade através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador, coordenar e ou executar, promover o **desenvolvimento sustentável rural e urbano**, englobando as dimensões de Sanidade Agropecuária, de infraestrutura, desenvolvimento econômico regional, desenvolvimento urbano e gestão ambiental, saúde, educação, cultura e esportes, assistência social, Segurança Alimentar e Nutricional, inclusão social e direitos humanos, agropecuária, segurança pública e fortalecimento institucional dos Municípios que compõem a região Central do Paraná, e em especial nas ações de:

I – Infraestrutura:

Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com a infraestrutura urbana e rural, notadamente:

- a) Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
- b) Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- c) Elaboração de projetos técnicos de engenharia e topografia;
- d) Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com os setores de infraestrutura;
- e) Articular os Municípios Consorciados na defesa dos seus interesses em face das esferas Estadual e Federal;
- f) Conceber, implantar e gerenciar uma central de compras e aquisição de serviços para os Municípios consorciados, mediante a modalidade de licitação do Pregão, adquirir bens e serviços comuns.
- g) Garantir as infra estruturas, e de acesso aos empreendimentos

 3 

agroindustriais



II – Desenvolvimento Econômico Regional:

Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços de Atenção a Sanidades Agropecuária, relacionados com o desenvolvimento econômico regional urbano e rural, notadamente:

- a) Propor e promover a integração da região aos principais sistemas viários da região central do Estado do Paraná;
- b) Desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- c) Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional;
- d) Promover ações visando a geração de trabalho e renda;
- e) Prestar assistência técnica de extensão rural;
- f) Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural e urbano;
- g) Promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural local e regional;
- h) Fomentar o turismo rural sustentável em nível local e regional;
- i) Integrar a exploração dos recursos naturais regionais;
- j) Fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- K) Organização e coordenação a comercialização de produtos agroindustriais e agropecuários;
- L) Poderá o Consórcio constituir ferramenta jurídica própria para atuar na comercialização.

III – Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com o desenvolvimento urbano e gestão ambiental, notadamente:

- a) Promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) Desenvolver ações de reestruturação urbana com inclusão social;
- c) Propor e determinar através da coordenação e ou execução dos serviços de inspeção, adequada gestão dos dejetos, advindos de processamento de produtos de origem animal e vegetal, nas unidades processadoras, segundo o cumprimento da legislação Ambiental;
- d) Desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- e) Atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- f) Promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- g) Desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;



- h) Desenvolver atividades de educação ambiental;
- i) Executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- j) Criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- K) Estabelecer programas integrados de coleta seletiva de resíduos sólidos e executar serviços correspondentes, visando a reutilização e reciclagem;
- l) Promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- m) construir e administrar aterros sanitários;
- n) Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural e urbano;
- o) Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;
- p) Articular programas de habitação urbana e rural voltados à famílias de baixa renda e em condições de risco;
- q) Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente.

IV – Saúde:

- a) Organizar e aprimorar o atendimento básico à saúde, com a regionalização dos procedimentos de média resolatividade, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) Aprimorar os equipamentos de saúde;
- c) Desenvolver ações de coordenação e ou execução de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, proporcionando segurança Alimentar nos termos das Leis Federais nºs 7.889/89; 9.712/98; 8.171/91. Decretos Federais nºs 5.741/06; 8.445/15; 8.471/15; 9.013/17 e instruções normativas nº 17/17 Mapa, garantindo saúde aos consumidores;
- d) Ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de média e alta complexidade;
- e) Ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- f) Aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- g) Fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- h) Oferecer programas regionais de educação permanente para s profissionais da saúde;
- i) Promover ações integradas voltadas à segurança alimentar;
- j) Efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;
- k) Articular mecanismos de aquisição conjunta de medicamentos farmacêuticos, de uso hospitalar e odontológicos;
- l) Garantir aos consumidores produtos inócuos ao consumo, pelos serviços de inspeção e vigilância sanitária.

V – Educação, Cultura e Esportes:



- a) Fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) Atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) Desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) Promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) Desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) Desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) Atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) Estimular a produção cultural local;
- i) Desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) Atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- k) Desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;
- l) Desenvolver ações de melhorias do transporte escolar;
- m) Apoiar na organização de eventos esportivos, sociais e culturais em nível local e regional;
- n) Garantir a difusão do consumo com segurança dos produtos advindos dos saberes e sabores culturais regional.

VI – Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) Desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) Definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) Fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
- d) Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- e) Desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;
- f) Proporcionar a formação e qualificação, acessórias aos técnicos RTS, Veterinários, Engenheiro Agrônomos, técnicos de nível médio, Zootecnistas, que venham atuar junto as agroindústrias e serviços de inspeção.

VII – Segurança Pública:



- a) Desenvolver atividades regionais de segurança pública, capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;
- b) Integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos campanhas e ações de prevenção mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) Dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;
- d) Dar segurança aos consumidores dos produtos a serem consumidos, advindos da agroindústrias sob os serviços de inspeção SISBI Sistema Brasileiro de Inspeção.

VIII – Fortalecimento Institucional:

- a) Colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) Promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) Desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) Desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) Instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- f) Realizar licitações compartilhadas das quais em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.
- g) Apoiar o fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- h) O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consorcio;
- i) Fortalecer a instituição de serviços de inspeção dos Municípios e do ente federado deste Consórcio. Junto ao Ministério da Agricultura e Abastecimento, da ADAPAR com vistas a Habilitação do Serviço Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária-SUASA -SISBI POA, SISBI POVI.

§ 1º – Para cumprir as suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- I) Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, mediante termos próprios os quais integrarão seu patrimônio;
- II) Firmar convênios, contratos, Neste específicos de contrato e Programa poderes que outorgam ao Consórcio e suas estruturas de serviços, acordos de qualquer natureza, receber auxílios,

 7 



- contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- III) Realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso III deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
 - IV) Efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;
 - V) Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;
 - VI) Contratar ou terceirizar serviços de Consultoria para qualificar o Desenvolvimento dos Planos, Programas e Projetos técnicos, dentro do campo da gestão compartilhada ou cooperativa;
 - VII) Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços de inspeção, os relacionados com os setores de infraestrutura, desenvolvimento econômico, desenvolvimento urbano e gestão ambiental, saúde, educação, cultura e esportes, assistência social, inclusão social e direitos humanos, segurança pública e fortalecimento institucional, trabalho, ação social, habitação, saneamento, agricultura, agroecologia, agropecuária, reflorestamento, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, geração de emprego e renda, qualificação de mão de obra, artesanato, recursos naturais;
 - VIII) Prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo.

§ 2º – É vedado que os recursos arrecadados de um ente federativo consorciado, seja utilizado no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº. 9.717 de 1998.

§ 3º – O consorcio público, poderá ter um ou vários objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

§ 4º – O desenvolvimento de ações e serviços de saúde deverão obedecer os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, REPRESENTAÇÃO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 7º – O CIDCENTRO terá a seguinte estrutura básica:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho Diretor;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Secretaria Executiva.



SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º – A Assembleia Geral, é órgão colegiado, composta por todos os entes federativos que integrarem o consórcio público, é sua instância máxima, competindo-lhe a elaboração, aprovação e modificação do estatuto, assim como a discussão e deliberação a respeito de todas as matérias pertinentes ao seu objeto.

Art. 9º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o mês de março do ano seguinte, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição do seu Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) Em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
- II) Em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) do número de entes consorciados.

§ 2º – As reuniões da Assembleia Geral, serão convocadas pelo representante legal do consórcio público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

§ 3º – Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias entes consorciados em número mínimo de dois, providência que vinculará o representante legal do consórcio público;

- a) A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 10 – Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Art. 11 – Compete à Assembleia Geral:

- I) Eleger o Conselho Diretor do Consórcio e o Conselho Fiscal;
- II) Homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- III) Aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
- IV) Aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
- V) Aprovar o Estatuto e suas alterações;
- VI) Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

 9 



- VII) Aprovar:
- a) O Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
 - b) Política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
 - c) O Plano Plurianual e Plano de Metas;
 - d) O Relatório Anual de Atividades;
 - e) A prestação de contas da Diretoria do Consórcio, após a análise do Conselho Fiscal;
 - f) A realização de operações de crédito;
 - g) A celebração de convênios;
 - h) A alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
 - i) A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;
 - j) A mudança da sede;
 - k) Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos a serem prestados pelo Consórcio;
- VIII) Aceitar a cessão com ou sem ônus ou onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado, em documento próprio;
- IX) Ratificar a nomeação do Secretário Executivo do Consórcio pelo Conselho Diretor;
- X) Autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos a serem previstos no Estatuto do Consórcio;
- XI) Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
- XII) Contratar serviços de assessoria para gestão Consorcial;
- XIII) Aprovar a extinção do consórcio;
- XIV) Deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;
- XV) Deliberar quanto a remuneração dos empregos públicos a serem previstos no Estatuto do Consórcio;
- XVI) Aprovar o ajuizamento de ação judicial;
- XVII) Deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

Art. 12 – O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

- I) Unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta no inciso XIII do artigo anterior;
- II) Maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta nos incisos III; VII, alínea “h”, do artigo anterior;
- III) Maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

§ 1º – Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º – Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

 10 



Art. 13 – A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio.

Parágrafo único – As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

Art. 14 – Participarão da Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 15 – O Conselho Diretor é responsável pela direção do Consórcio público Intermunicipal de Atenção a Sanidade agropecuária e para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – **CIDCENTRO**.

Art. 16 – O Conselho Diretor é constituído por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, um o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º – A posse da Diretoria do Consórcio dar-se-á imediatamente após a eleição de seus membros pela Assembleia Geral, e será lavrado o respectivo termo que será subscrito pelos representantes dos entes consorciados.

§ 2º – As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos seus integrantes.

Art. 17 – O Presidente do Conselho Diretor, será o representante legal do Consórcio Público, será eleito por maioria simples, em escrutínio secreto, pela Assembleia Geral.

§ 1º – Os membros do Conselho Diretor serão escolhidos em Assembleia Geral, para o mandato de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 2º – Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º – Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º – Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

§ 5º – Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais.

§ 6º – O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos

 11 



Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 7º – O mandato se encerra no dia 31 de dezembro;

§ 8º – O primeiro deles se inicia quando da escolha do representante em assembleia geral, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

Art. 18 – O 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, e o 1º Secretário e 2º Secretário, serão eleitos por maioria simples, pela Assembleia Geral.

§ 1º – Os representantes serão escolhidos, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 2º – O mandato dos Vice-Presidentes e Secretários, perdurarão por 2 (dois) anos, autorizada uma única reeleição;

§ 3º – Os mandatos se encerram no dia 31 de dezembro;

§ 4º – O primeiro deles se inicia quando da escolha do representante em assembleia geral, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

Art. 19 – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 20 – As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único – O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 21 – Na ausência, vacância ou impedimento do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo 1º Vice-Presidente, e, na ausência deste, pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 22 – Compete ao Conselho Diretor:

- I) Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II) Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;
- III) Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;

- IV) Deliberar, por unanimidade, a respeito da remuneração, jornada de trabalho, atribuições e lotação de cada um dos cargos do quadro de pessoal, publicado o extrato da decisão na imprensa oficial;
- V) Alterar, por unanimidade, o quadro de pessoal e disposições correlatas, publicado o extrato da decisão na imprensa oficial;
- VI) Avaliar e autorizar, por unanimidade, a contratação temporária de funcionários, publicado o extrato na imprensa oficial;
- VII) Elaborar o PPA Plano Plurianual Anual, Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- VIII) Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- IX) Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembléia Geral ao Órgão Concessor;
- X) Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- XI) Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- XII) Ordenar as despesas do Consórcio Público;
- XIII) Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços, e efetivar o procedimento licitatório correspondente;
- XIV) Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado, especialmente em relação ao disposto nos § 1º. e 2º. Do artigo 39 do Decreto n. 6017/2007.
- XV) Realizar as medidas solicitadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XVI) Propor à Assembléia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

Art. 23 – Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

- I) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III) Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;
- IV) Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”;
- V) Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- VI) Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- VII) Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- VIII) Nomear e exonerar o Secretário Executivo do Consórcio, “ad referendum” do Conselho Diretor do Consórcio;
- IX) Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º – As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Secretário



Executivo, pelo Conselho Diretor do Consórcio, que tomará decisão por maioria dos membros;

§ 2º – Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos “ad referendum” da Diretoria do Consórcio;

§ 3º- Compete ao Presidente e Secretário executivo Formalizar Resoluções, Portarias, Normativas, quando das atribuições do Serviços de inspeção, suas respectivas. Nomeações para desempenho das atribuições, nos devidos serviços, em documentos próprios.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação do **CIDCENTRO**

§ 1º – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros titulares e suplentes, sendo presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 12 e neste artigo, eleito para o mandato de dois anos.

§ 2º – Nenhum dos membros do Conselho Fiscal receberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 25 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º – As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2º – Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;
- II) Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
- III) Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV) Eleger entre seus pares um Presidente.



Art. 27 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, o Conselho Diretor, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28 – A Secretaria Executiva é o órgão executivo do **CIDCENTRO** será constituída por um Secretário Executivo escolhido pelo Conselho Diretor do Consórcio, ou através de contratação de empresa de Consultoria ou consultor especializado conforme regulamentação legal.

Art. 29 – A Secretaria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:

- I) Diretoria Administrativa/ Financeira;
- II) Diretoria de Programas e Projetos; Diretoria Jurídica;
- III) Assessoria de Comunicação;
- IV) Profissionais Médicos Veterinários.
- V) Engenheiro agrônomos;
- VI) Assessoria Jurídica.

Art. 30 – À Diretoria Administrativa/Financeira, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Protocolo de Intenções, compete:

- I) Responder pela execução das atividades administrativas do Consorcio;
- II) Responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do Consorcio;
- III) Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consorcio;
- IV) Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consorcio;
- V) Providenciar a publicação do balanço anual do Consorcio na imprensa oficial;
- VI) Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente, mediante delegação;
- VII) Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VIII) Autenticar livros de atas e de registros próprios do Consorcio;
- IX) Elaborar, em conjunto com o Assessor Contábil, a peça orçamentária anual e plurianual;
- X) Programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI) Ordenar despesas;
- XII) Controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;

 15 



XIII) Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.

Art. 31 – À Diretoria de Programas e Projetos, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos do Protocolo de Intenções, compete:

- I) Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II) Acompanhar e avaliar projetos;
- III) Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV) Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V) Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI) Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo.

Parágrafo único – Esta diretoria poderá ter o apoio técnico dos entes consorciados, mediante cedência de profissionais. Veterinários para os serviços de inspeção, de origem animal, Engenheiros Agrônomos, técnicos de nível médio e profissional de Zootecnia na Vegetal, e demais para elaboração de projetos.

Art. 32 – À Diretoria Jurídica, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos do Protocolo de Intenções, compete:

- I) Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e perante o Tribunal de Contas da União;
- II) Exarar parecer jurídico em geral;
- III) Aprovar edital de licitação.

Art. 33 – À Assessoria de Comunicação, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos do Protocolo de Intenções, compete:

- I) Estabelecer estratégia de inserção das atividades do Consorcio na mídia;
- II) Divulgar as atividades do Consorcio; e
- III) Responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

Art. 34 – Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos do Protocolo de Intenções, compete:

- I) Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Protocolo de



- Intenções, ao Presidente do Consórcio;
- II) Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do Consórcio;
 - III) Movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;
 - IV) Exercer a gestão patrimonial;
 - V) Praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após aprovação da Diretoria do Consórcio;
 - VI) Coordenar o trabalho das diretorias;
 - VII) Instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
 - VIII) Constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;
 - IX) Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
 - X) Homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
 - XI) Autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
 - XII) Secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;
 - XIII) Poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;
 - XIV) Coordenar e orientar os trabalhos da Secretaria Geral.
 - XV) Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
 - XVI) Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
 - XVII) Elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
 - XVIII) Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
 - XIX) Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
 - XX) Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;
 - XXI) Providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Fiscal;
 - XXII) Elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;
 - XXIII) Propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estadual e/ou Federais para trabalhar no Consórcio.

§ 1º – O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado na imprensa oficial;

 17 



§ 2º – O Secretário Executivo exercerá as funções de chefia, assessoramento e direção, constantes do Protocolo de Intenções;

§ 3º – O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral;

§ 4º – As diretorias constantes na Seção IV deste Estatuto, poderão ser preenchidas por servidores cedidos pelos entes consorciados com ou sem ônus para o Consórcio.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 35 – Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao Governo Estadual e Federal, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único – Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar Outorgas, ao Consórcio, suas considerações a respeito e atendendo legislação da Lei 13.019/2014.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 36 – O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto de, no máximo dois empregados públicos admitidos por meio de processo seletivo público, elaborado e efetivado de acordo com as normas que orientam a administração pública, regulamentado por Regimento Interno.

Parágrafo único – O regime jurídico imposto aos empregados será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço.

Art. 37 – As vagas são assim distribuídas: Auxiliar Administrativo I (funções de menor complexidade) – 1 (uma) vaga; Auxiliar Administrativo II (funções de maior complexidade).

Parágrafo único; Receber por cessão dos Municípios servidores concursados Médicos Veterinários, Engenheiros Agrônomos, técnicos de nível médio e profissionais de zootecnia, nas demandas e número necessário compor estruturas dos serviços de Inspeção

Art. 38 – A remuneração, jornada de trabalho, atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pela Diretoria Executiva, por decisão unânime de seus membros, publicado o extrato da decisão na imprensa oficial.

Art. 39 – O quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alteradas pela Diretoria do Consórcio, por decisão unânime de seus membros, publicado o extrato


18 



da decisão na imprensa oficial.

Art. 40 – Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
Parágrafo único – Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pela Diretoria Executiva, por decisão unânime de seus membros, publicado o extrato da decisão na imprensa oficial.

Art. 41 – Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que a lei orgânica destes não disponha em sentido contrário.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42 – As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público, observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 43 – Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial.

TÍTULO V DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA, DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DO CONTRATO DE RATEIO

CAPÍTULO I DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS TERMOS DE PARCERIA

Art. 44 – O consórcio público não firmará Contratos de Gestão nem Termos de Parceria, definidos na Lei nº. 9.637/1998 e Lei nº. 9.790/1999, respectivamente.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 45 – Os municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Art. 46 – Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula 6ª.

Art. 47 – Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Art. 48 – Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:
a) Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob

 19 



sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

- b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 49 – Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 50 – O disposto no *caput* deste Capítulo não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 51 – São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam: Outorgam poderes ao Consórcio e suas estruturas de serviços;

- a) O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- b) O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- c) Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- d) Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- e) As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;
- f) Os casos de extinção;
- g) Os bens reversíveis;
- h) A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- i) A periodicidade, conforme a qual os serviços serão fiscalizados;



- j) O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 52 – No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 53 – Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 54 – O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Art. 55 – Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 56 – Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 57 – A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de



escala ou de escopo.

Art. 58 – O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Art. 59 – O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada; e
- b) Extinção do Consórcio Público.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 60 – Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º do Protocolo de Intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§ 1º – O contrato de programa deverá:

- I) Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, Em especial de Inspeção; de origem Animal, Vegetal;
- II) Promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º – O Consórcio Público poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 61 – A fim de transferir recursos ao consórcio público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

§ 1º – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual, nos moldes do § 1, art. 8º da Lei Federal 11.107/2005.

§ 2º – É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º – Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei

 22 



orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do consórcio público.

§ 4º – Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO VI
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 – A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 63 – O patrimônio do **CIDCENTRO** será constituído:

- I) Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II) Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 64 – Constituem recursos financeiros do **CIDCENTRO**:

- I) A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio, para manutenção do consorcio com rendas fixas, consultorias e auditorias;
- II) A remuneração dos próprios serviços prestados;
- III) Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV) Os saldos do exercício;
- V) As doações e legados;
- VI) O produto de alienação de seus bens livres;
- VII) O produto de operações de crédito;
- VIII) As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 65 – A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00, as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Tribunal de Contas da União.

 23 



**TÍTULO VII
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 66 – Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo Consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 67 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do **CIDCENTRO** os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

**TÍTULO VIII
DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 68 – As alterações previstas neste título dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**CAPÍTULO II
DA INCLUSÃO DE ENTE FEDERATIVO**

Art. 69 – O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integralidade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral em decisão unânime.

**CAPÍTULO III
DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO**

Art. 70 – Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CAPÍTULO IV
DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO**

Art. 71 – A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois de prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei n. 11.1407/2005.

§ 1º – As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

 24 



§ 2º – No período de suspensão, é facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º – A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, assim ainda das obrigações antes assumidas.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 72 – A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º – Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurado o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º – Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º – A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 – A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo Consórcio, obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

Art. 74 – Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

Art. 75 – Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 76 – O extrato do presente estatuto será publicado na imprensa oficial de cada

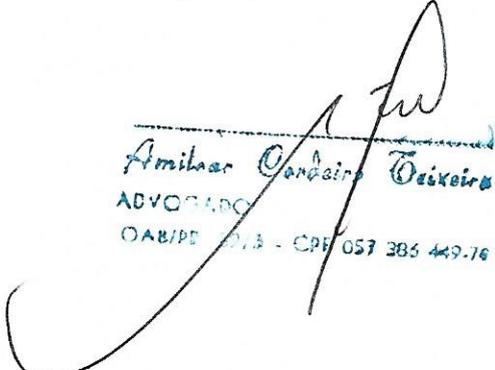


um dos entes subscritores.

Art. 75 – Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembléia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.

Pitanga/Pr, 13 de abril de 2018.


JERÔNIMO CADENS DO ROSÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL


Amílcar Cardoso Teixeira
ADVOGADO
OAB/PR 2018 - CPF 057 386 449.76



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS**

Rua: Caetano Munhoz da Rocha 370 fone: 3646 - 1380
Email: cartoriopitanga@hotmail.com

APONTADO NA DATA DE HOJE, às 16,00 hs
PROTOCOLO nº - 31.707 - LIVRO Nº - A-04-
REGIS. nº - 451 - FIS 48 - LIVRO A- 3-
Pitanga - (PR 18 de MAIO de 2018)

Antunes
- ZITOMIR ANTUNES -
IZABEL A. ANTUNES - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
BEL. PAULO R. ANTUNES - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
C36sD.vLNYv.7sz6C
Controle
JmKvJ.XRHCm
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

